



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**PALÁCIO ERNANE FERNANDES GUSMÃO**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 018/2025 D8 - UCI CAMAP**

**Processo:** Nº 7/2025-009-CMAP

**Modalidade:** *Dispensa de Licitação*

**Contrato:** 20259018

**Data:** 08 de julho de 2025.

**Objeto:** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (TIPO COFFEER BREAK), DESTINADOS ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ/PA.*

**I - RELATÓRIO**

O Sr. José Valmar dos Santos, reponsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Aurora do Pará, nomeado nos termos da Portaria 002/2025-CAMAP, declara, que analisou integralmente o Contrato Administrativo por tempo determinado de nº 20259018, com o período de vigência de 08 de julho de 2025 à 31 de dezembro de 2025, referente a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (TIPO COFFEER BREAK), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ/PA.*, o contrato é decorrente Dispensa de Licitação nº 7/2025-009-CMAP, realizada com a fundamentação legal no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14133/2021, e suas alterações.

**II - ANÁLISE**

Em análise do contrato, destaca-se que houve obediência da lei de licitação, aos princípios constitucionais e legais das diretrizes que estabelecem normas cogentes de Direito Público Partindo de todas as premissas legais necessárias, foi firmado o seguinte contrato:

**Contrato:** 20259018

**Empresa/Nome:** RESTAURANTES E SIMILARES GERUZA ALIMENTOS LTDA.

**CNPJ/CPF:** 40.255.102/0001-72

**Valor Global:** R\$ 53.985,00 (cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

Destaca-se que a empresa apresenta, para os devidos fins de direito, todas as suas documentações legais, mediante a documentação exigida no aviso de Dispensa.

Portanto, declara-se que o referido contrato encontra-se:

( X ) - Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**PALÁCIO ERNANE FERNANDES GUSMÃO**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**

(    ) - Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) Seguinte (s) ressalva (s):

(    ) - Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

**III - PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu Art. 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a Administração Pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

**Art. 74.** *Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade:*

*(...)*

**§ 1º** - *Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. (grifo nosso)*

Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilidade solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Presidente desta Casa de Leis.

**VI - PARECER**

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade a comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Diante do exposto, a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legalidade que foram analisados, manifesta-se FAVORÁVEL.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**PALÁCIO ERNANE FERNANDES GUSMÃO**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**

S.M.J. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Aurora do Pará/PA, 08 de julho de 2025.

**JOSÉ VALMAR DOS SANTOS**

*Controlador Interno - UCI*

Portaria 002/2025 - CAMAP